

CONT. No. 069/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRAMANDAÍ/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 54288-20.00/06-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRAMANDAÍ/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.937.137/0001-60, CNES sob nº. 5097703, com sede na Rua Eleodoro Frank, nº. 236, Bairro São Francisco - TRAMANDAÍ/RS, CEP: 95.590-000, tel.: (51) 3684-3304, neste ato representada por sua Presidente, Sra. INÊS RAPACH RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 1001885431 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 29463742034, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda do município de Tramandaí/RS, pertencente à 18ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 1576/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 678 à 679, do processo administrativo nº. 54288-20.00/06-0.

§ 1° - Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS		MÊS		ANO	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		60	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
30107 - Atendimento Acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação 0301070067 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências 0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	660	R\$10.671,60	7.920	R\$120.859,20
	TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL	720	R\$10.671,60	8.640	R\$128.059,20

SRIL



§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ/RS, com sede na Rua Eleodoro Frank, nº. 236, Bairro São Francisco - TRAMANDAÍ/RS, com Alvará de Licença expedido pelo Departamento Vigilância Sanitária -VISA - da Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 213/16, às folhas nº. 673.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA.

CONTRATADA:

- §1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da
 - 1 o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
 - 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 3 o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- §2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- §3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- §4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- §5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
- §6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.
- §7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I ÁREA FÍSICA / AMBIENTES, conforme contido no processo administrativo nº. 54288-20.00/06-0.
- II RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº. 54288-20.00/06-0.
- III RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº. 54288-20.00/06-0.
- IV HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda à sexta-feira: Manhã: das 08h às 12h Tarde: das 13h às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 9 submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS;
- 10 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATRADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluí nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 128.059,20 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 10.671,60 (dez mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

> Elemento 3.3.90.39.3988 Recurso: 1681 e/ou 0006 Empenho: 16002395804 Atividade.....: 8065 e/ou 8065 **Data do Empenho**: 30/05/2016 **U. O.**: 20.95

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

- II A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º(quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS n°3.478, de 20/08/1998:
 - a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
 - b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATA/SUS.

- III Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e
- VI As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de Tramandaí/RS, e é isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, às folhas nº. 658 do processo administrativo nº. 54288-20.00/06-0.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. JKK



PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.
- §1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
- §2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- §3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.
- §4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.
- §5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos. . Jek



§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo à CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, <u>24</u> de <u>JUNHO</u> de 2016.

OÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ Secretário de Estado da Saúde Adjunto

INÊS RAPĂCH RODRIGUES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tramandaí/RS

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde toma pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portana, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de Portana, a abertura de Pregad Eletronico para Registro de Preça acordo com a legislação vigente. Objeto Registro de Preços de Medicamentos para uso humano. Tipo: Menor Preço Processo nº 039811-20.00/16-9 Pregão Eletrônico nº 152/2016 Data da Disputa: 13/07/2016 às 14:00h. O Edital encontra-se disponíveis no site <u>www.licitacoes-e.com. do</u> 2

no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> Porto Alegre, 29 de junho de 2016 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0127/2016

Processo n.º: 035862-20.00/16-1

Processo n.º. 035862-20.00/16-1
O(a) pregocinc(a) e sua equipa de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrónico, para o(s) seguinte(s) lote(s).
LOTE 01: FRACASSADO
LOTE 02: Empresa: LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 04.071.245/0001-60
Valor: R\$ 11.456,00
LOTE 03: DESERTO
LOTE 04: Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Valor: R\$ 40.620,00

LOTE 04: Empassa CNPJ: 44.734.671/0001-51 LOTE 05: FRACASSADO VALOR TOTAL R\$ 52.076,00 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 29 de junho de 2016 Divisão de Compras

Codigo: 1647617

Nº. A.R.P. DCC/294/2016, Processo: №. 1194/21-20.00/15-2, celebrado em 24-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RVB - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conformo específicações e quantidades estimadas: Solas para colostoma, drenável convexa com barreira protetora periestomal, tipo: pré-cortada, abertura: mínimo 28.00 mm, resina: sintética, adesivo: microporoso/ 15.480 unidades/Bolsa para urostomia, drenável, conve m esina sintética, adesivo: microporoso/ válvula atirefluxo, recortável de 13 a 64 mm aproximadamente, capacidade de 350ml a 400 ml/ 15.480 unidades. Preço: R\$ 430.344,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contatos partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O. 2095/Atividade: 9069 e/ ou 6254 e/ou 6182 e/ou 5620 e/ou 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº, A.R.P. DCC/295/2016, Processo: Nº. 119421-20.00/15-2, celebrado em 24-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Coletor de unha plástico, tipo bolsa sistema fechado (drenável), com váhula anti-refluxo, sistema de fixação extensor com conector para sonda folley com no mínimo 1,2mm clamp para regulagem de refluxo, tubo de desvaziamento com luva, capacidade de 2.000 ml aproximadamente/ 23.256 unidades/ Conjunto para colostomia, drenável, composto por uma bolsa com comprimento de 30 cm, com flande de 50 mm, e 1 placa protetora de pele com resina sintética e adesivo microporoso, com flange de aproximadamente 50mm/ 47.760 conjuntos. Preço: R\$ 1814.880,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS. 12 (doze) meses contadas a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 e/ ou 6254 e/ou 6182 e/ou 5620 e/ou 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº. A.R.P. DCC/296/2016, Processo: Nº. 119421-20.00/15-2, celebrado em 24-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme específicações e quantidades estimadas: Bolsa para colostomia, fechada, com resina sintética e película protetora de pela recordável de 19 a 64 mm, aproximadamente/ 63.360 unidades/ Solução de granu com base de polimero acritico trasformador de liquidos, frasco de 30 gramas/ 15.720 unidades. Preço: R\$ 1.144.258,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir de data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/Atividade: 9069 e/ou 6254 e/ou 6182 e/ou 5620 (v.) 6193. Neurora da despesa: 339014 a 339031 e/ou 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº CONT. DCC/059/2016, Processo: Nº. 54288-20.00/06-0, celebrado em 24-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRAMANDA/IRS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto e a excução pela CONTRATADA, e serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda do município de Tramanda//RS, pertencente à 18º CRS dentro dos limites quantitativos conforme Contrato 059/2016. CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até RS 128.059.20 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos). CLÁUSULA SÉTIMA: Recurso: 1681 e/ ou 0006/ U.O: 20.95/ Alividade: 8055 e/ou 8055 / Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16002395804/ Data do Empenho: 30/05/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano spá vigente a pelo para de 01 (um) ano partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1647620

Nº CONT. DCC/064/2016, Processo Nº 1756-20.00/16-4, celebrado em 24-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - ME. CLÁUSUL A PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 60 (sessenta) sessões, para a paciente MARIA RISSON STRINGHI, a serem executadas nas dependências da Contratada, na Rua Uruguai, nº 2050, Subsolo, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-112, - PASSO FUNDO/RS, conforme o contido no ANEXO I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 20.138,80 (vinte mil e cento e trinta e oito reais e oitenta), constante da proposta, aceita pela CONTRATADA, entendido

este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. CLÁUSULA QUARTA: Recurso: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho 16002018348/ Data do Empenho: 11/05/2016. CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e citenta) días, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE

Nº T.A.DCC/044/2016, Processo: Nº. 105981-20.00/12-4, celebrado em 10-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto REDUZIR 25 da franquia mensal, constante no "item 3.14" da Cláusula Terceira – dos Preços. RECURSO: 0006/U.O.: 20.95/ Elemento. 3.3.90.39.3924/ Atividade: 6193.0001.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1647622

BOLETINS

Boletim n.º 27/2016 - SES

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos

DISPENSA: Proc. n.º 16/2000-0039052-6 - PORTARIA N.º 243/2016 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a contar de 27/06/2016, RAMON TIA-GO ZUCHETTI, Id. Func. Nº 4244508/1, Delegado Regional de Saúde, Padrão CCE-09, das funções de Coordenador Regional de Saúde Substituto da 18º CRS - Lajeado, designado atravês da Portaria nº 546/2015, registrada no Boletim nº 39/2015, publicado no DOE de 08/05/2015. PORTO ALEGRE, em 28 de junho de 2016 JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registro-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

DESIGNAÇÃO: Proc. n.º 16/2000-0039052-6 - PORTARIA N.º 244/2016 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições. DESIGNA, a contar de 27/06/2016, RAMON TIAGO ZUCHETTI, Id. Func. Vº 4244508/1, Delegado Regionar de Saúde, CCE-09, para exercer as funções de Coordenador Regional de Saúde Interino da 16º CRS - Lajeado. PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2016. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE. Registrese e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER End: Av. Ipiranga, 5400 Porto Alegre/RS - 90610-000

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento Expediente: 16/2069-0001325-6 Nome: Paulo Eduardo Mayorga Borges Id.Func./Vinculo: 3577414/01 Tipo Vinculo: Adido

Cargo/Função: Diretor de Departamento Técnico

Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem U secretano da saude AU IUNILA o afastamento do servidor, nos termos do Decre prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de destino: Brasilia/DF Período de afastamento: 22/06 a 23/06/2016 Evento e justificativa: SEMINÁRIO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS Condição: sem ônus

Codigo: 1647343

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO

TCU Nº 06/2016, PROCESSO Nº 506-2059/16-1; PARTES Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Laboratório Municipal de Alegrete do Municipio de Alegrete/RS; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito, de 01 equipamento Banho Maria com capacidade para 6 tubos MCA FANEN MOD 100, património nº 0005973, adquirida com recurso de convénio ° 1254/99, para uso exclusivo do Laboratório Municipal de Saúde de Alegrete; Prazo 12 (doze) meses a contar da nublicação.

publicação. Porto Alegre, 28 de junho de 2016

Codigo: 1647316

SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO
TCU Nº 07/2016; PROCESSO Nº 505-2069/16-9; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Hemocentro Regional de Alegrete do Município de Alegrete/RS; OBJE-TO: Cessão de Uso a titulo gratuito, de equipamentos, patrimônios nº 0018733, 0018742, 1002879, adquiridos com recurso de convênio ° 794410/13 e 1254/99, para uso exclusivo do Hemocentro Regional de Alegrete/RS; Prazo: 12 (doze) meses a contar da publicação.
Porto Alegre, 28 de junho de 2016

Codigo: 1647317

SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº. 22/2016; BL: nº ART.24, IV: Processo nº:16/2069-0001222-5; Partes: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e a Empresa DIAMED LATINO AMERICA SA; Objeto: Aquisição de insumos a serem utilizados pelo HEMORGS, HEMOSANTA, HEMOPALM, HEMOPASO, HEMOCRUZ e HEMOPEL; Valor: R\$ 36.526,56 total. Recurso 7000; Empenhos:16002923724, 16002923757, 16002923814, 16002923852, 16002923868, 16002923874:; Prazo:Conforme cronograma de entrega, a contar da publicação da Súmula do Contrato. Porto Alegre, 28 de junho de 2016.

Codigo: 1647473